



REGULAMENTO INTERNO DO **e-Labora** CENTRO DE EXCELÊNCIA EM PESQUISA APLICADA

Atualizado pela Resolução CONSUNEPE nº 178, DE 14/11/2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
SEÇÃO I – Do Conselho Consultivo	5
SEÇÃO II – Da Presidência	6
SEÇÃO III – Da Coordenação do e-Labora	6
CAPÍTULO IV DA SUSTENTABILIDADE	7
CAPÍTULO V DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	8
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

UNIVERSIDADE POTIGUAR – UnP
Centro de Excelência em Pesquisa Aplicada – e-Labora

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA SEDE E DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno objetiva estabelecer as normas de organização, estrutura e funcionamento do Centro de Excelência em Pesquisa Aplicada da Universidade Potiguar, doravante chamado de e-Labora, o qual é uma organização interna da Universidade Potiguar, sem personalidade jurídica própria.

Art. 2º. O e-Labora está ligado à Escola de Arquitetura, Engenharias e Tecnologia - STEAM, sendo suas ações deliberadas pela Direção da Escola e, também, orientadas pelo seu próprio Conselho Consultivo ligado à Presidência do Centro de Excelência em Pesquisa Aplicada.

Art. 3º. O e-Labora tem prazo de funcionamento indeterminado e sua sede está situada na Avenida Nascimento de Castro, 1597, Dix Sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59054-180, Brasil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O e-Labora é constituído por um conjunto de recursos físicos, humanos, tecnológicos, financeiros, de conhecimentos e de informação, da Universidade Potiguar, que integra a Escola de Arquitetura, Engenharias e Tecnologia com a Sociedade Civil (órgãos públicos e iniciativa privada), com a finalidade de promover estratégias para o crescimento do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do desenvolvimento de inovações tecnológicas e serviços que propiciem ampliação da eficiência através da resolução de problemas específicos e que possibilitem a formação de profissionais de excelência.

Art. 5º. Dentre outras ações, na consecução de seus objetivos, o e-Labora poderá:

- I. acompanhar e disseminar a geração e aplicação do conhecimento acadêmico;
- II. promover a integração, através de parcerias, entre a academia e os segmentos responsáveis pelo desenvolvimento do estado;
- III. desenvolver, isoladamente ou em parceria com outras instituições, atividades de pesquisa aplicada, capacitação, consultoria e assessoria, desde que, contenham a participação de docentes e discentes da UnP, quando necessário, disponibilizando toda a infraestrutura tecnológica para execução dos mesmos;
- IV. estimular a constituição de parcerias estratégicas entre a UnP e instituições diversas de modo a viabilizar o acesso à informação e à inovação, a profissionais

qualificados e desenvolvimento de projetos cooperados;

V. estimular o desenvolvimento de novas tecnologias, soluções e novos produtos;

VI. oferecer serviços à sociedade, com a participação dos docentes e discentes da UnP, contribuindo com o desenvolvimento do estado e do país;

VII. promover experiências reais aos discentes, por meio de projetos de pesquisa aplicada ou serviços especializados, essenciais à vida profissional;

VIII. elaborar e implementar projetos pedagógicos de cursos de extensão nos níveis técnico, da graduação e pós-graduação;

IX. elaborar práticas pedagógicas de estímulo à pesquisa científica, que possam ser aplicadas e incorporadas aos projetos pedagógicos de cursos da UnP, mediante aprovação dos órgãos colegiados competentes;

X. criar, implementar e gerir prêmios e concursos que estimulem a pesquisa científica na UnP e na Rede Laureate; e

XI. elaborar e implementar projetos de consultoria que tenham por objetivo proporcionar a realização de atividades práticas para alunos da Universidade Potiguar.

§ 1º. As parcerias de que trata os incisos II, III e IV deste Art. poderão ser constituídas em favor do e-Labora, com instituições e organizações governamentais e não governamentais, sendo as do setor público de todos os seus níveis: federal, estadual e municipal, devendo para tanto serem formalizadas através de documentos jurídicos firmados entre as instituições ou organizações e a UnP nos quais estarão estabelecidas as respectivas atribuições/responsabilidades.

§ 2º. A infraestrutura tecnológica de que trata o inciso III deste Art. se refere aos laboratórios da UnP, incluindo equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, que será disponibilizada para uso compartilhado, mediante contrapartida e por prazo determinado, sem prejuízo de suas atividades finalísticas.

§ 3º. O acesso aos serviços oferecidos e à infraestrutura disponibilizada obedecerá às prioridades, critérios e requisitos estabelecidos pela UnP, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada igualdade de oportunidades, nos termos do respectivo Edital de cada processo seletivo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A estrutura organizacional do e-Labora é constituída por:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Presidência; e
- III. Coordenação.

SEÇÃO I – Do Conselho Consultivo

Art. 7º. O Conselho Consultivo do e-Labora é um órgão de natureza consultiva, com a finalidade de assessorar e colaborar na sua área de abrangência e atuação, por meio de sugestões e pareceres referentes a ações e diretrizes de médio e longo prazos, e sua composição será formada:

- I. Pelo Gerente da Escola de Arquitetura, Engenharias e Tecnologia, Presidente do e-Labora;
- II. Pelo Coordenador do e-Labora;
- III. Pelos Coordenadores de Curso da Escola de Arquitetura, Engenharias e Tecnologia;
- IV. Por 1 (um) representante da Reitoria da UnP;
- V. Por 1 (um) representante do CREA/RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte; e
- VI. Por 1 (um) representante do CAU/RN - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte.

§ 1º. Os membros do Conselho Consultivo citados nos itens I, II, e III são membros natos, ou seja, são os titulares nas respectivas funções;

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo citados nos itens IV, V, e VI são indicados pelos órgãos que representam, para mandato de um ano, sendo permitida a recondução uma única vez.

§ 3º. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do e-Labora e, na sua ausência, pelo Coordenador do e-Labora.

§ 4º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre ou extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Todas as reuniões do Conselho Consultivo serão obrigatoriamente registradas em Ata.

Art. 8º. São atribuições do Conselho Consultivo do e-Labora:

- I. orientar e assessorar sobre as diretrizes estratégicas e programas anuais e/ou plurianuais do e-Labora;
- II. indicar estratégias e fontes de financiamento para as atividades e projetos do e-Labora;
- III. contribuir com as atividades de comunicação do e-Labora, seja para o público interno, seja para a sociedade;
- IV. acompanhar o desempenho do e-Labora; e
- V. apreciar outros assuntos inseridos na agenda da reunião do Conselho Consultivo.

SEÇÃO II – Da Presidência

Art. 9º. A Presidência do e-Labora da UnP é exercida pelo Gerente da Escola de Arquitetura, Engenharias e Tecnologia da UnP, o qual é responsável pela sua orientação estratégica e organizacional do e-Labora.

Art. 10. Dentre outras atividades, compete ao Presidente do e-Labora:

- I. definir os objetivos e metas anuais do e-Labora;
- II. acompanhar os resultados dos programas e projetos do e-Labora;
- III. avaliar o desempenho do e-Labora;
- IV. deliberar sobre as descrições de cargo e funções organizacionais do e-Labora;
- V. representar o e-Labora junto à Comunidade Acadêmica da UnP e à Sociedade em Geral;
- VI. elaborar programas e projetos, bem como definir responsabilidades e atribuições para a consecução dos objetivos do e-Labora;
- VII. supervisionar a implementação dos programas e projetos de cada coordenação específica do e-Labora;
- VIII. implementar programas e projetos institucionais;
- IX. resguardar o patrimônio físico e documental do e-Labora e da UnP;
- X. promover a marca do e-Labora da UnP;
- XI. captar recursos visando à sustentabilidade do e-Labora;
- XII. prestar contas dos resultados institucionais, dos programas e projetos do e-Labora.
- XIII. cumprir e fazer cumprir Regimento Interno e demais instrumentos jurídicos do e-Labora e da UnP.

SEÇÃO III – Da Coordenação do e-Labora

Art. 11. A Coordenação do e-Labora é um órgão executivo, que superintende, coordena, fomenta e acompanha todas as atividades desenvolvidas, no âmbito de sua competência, e será exercida por um professor gestor designado pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do e-Labora:

- I. Acompanhar a execução dos Projetos de Pesquisa Aplicada;
- II. Acompanhar os Editais de Pesquisa (Projetos de Pesquisa e Bolsas de Iniciação Científica);
- III. trabalhar toda a metodologia de controle de projetos desenvolvida para execução dos Projetos de Pesquisa, junto à Presidência do e-Labora UnP;
- IV. Buscar fontes de financiamento e sustentabilidade para as atividades de Pesquisa desenvolvidas pelo e-Labora UnP;

- V. Promover a participação em prêmios de todas as áreas do e-Labora UnP;
- VI. Promover práticas de inovação tecnológica no ensino nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UnP em parceria com os Núcleos de Docentes Estruturantes dos Cursos; e
- VII. Cumprir e fazer cumprir Regimento Interno e demais instrumentos jurídicos do e-Labora e da UnP.

Art. 13. O Coordenador do e-Labora, no desempenho de sua função, é apoiado pela Coordenação de Projetos, Consultoria e Serviços e pela Coordenação de Comunicação e Relacionamento.

Art. 14. A Coordenação de Projetos, Consultoria e Serviços é um órgão de apoio a Coordenação do e-Labora, e será exercida por um professor, cujas atribuições são:

- I. desenhar cursos, workshops, seminários, palestras e outros eventos com foco no aprimoramento e aquisição de competências trabalhadas pelo e-Labora;
- II. gerenciar, acompanhar e executar Projetos de Consultoria e Serviços com docentes e discentes da UnP;
- III. supervisionar o trabalho desenvolvido pelos estagiários do e-Labora; e
- IV. resguardar o patrimônio físico e documental do e-Labora e da UnP; e
- V. desempenhar funções que, embora não explícitas neste Regimento Interno, sejam de sua área de competência ou especificamente demandadas.

Parágrafo único. O Coordenador de Projetos, Consultoria e Serviços será designado pelo Presidente do e-Labora para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 15. A Coordenação de Comunicação e Relacionamento é um órgão de apoio a Coordenação do e-Labora, e será exercida por um professor, cujas atribuições são:

- I. promover o e-Labora, bem como, todos os projetos e atividades de pesquisa aplicada da UnP;
- II. integrar a Comunicação Online e Off-line do e-Labora;
- III. promover a elaboração de Publicações Científicas e Mercadológicas do e-Labora; e
- IV. desempenhar funções que, embora não explícitas neste Regimento Interno, sejam de sua área de competência ou especificamente demandadas.

Parágrafo único. O Coordenador de Comunicação e Relacionamento será designado pelo Presidente do e-Labora para mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DA SUSTENTABILIDADE

Art. 16. Em conformidade com a legislação pertinente e para viabilizar sua sustentabilidade, constituirão recursos financeiros do e-Labora:

- I. orçamento da Universidade Potiguar;

- II. receita dos Cursos, Serviços, Seminários e Eventos realizados;
- III. editais de fomento à pesquisa, com convênios/parcerias com a União, o Estado e os Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela UnP, através de convênios/parcerias com a União, o Estado e os Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. usufrutos que lhe forem constituídos;
- VI. doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII. contrapartidas decorrentes de suas atividades; e
- VIII. Outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 17. Para preservar a segurança e o sigilo das atividades desenvolvidas no e-Labora o acesso às suas instalações será permitido exclusivamente a pessoas previamente autorizadas e credenciadas e a circulação das mesmas restringir-se-á às áreas de uso comum.

Art. 18. O e-Labora não se responsabiliza, perante terceiros, em nenhuma hipótese por quebra de sigilo de propriedade intelectual relacionadas às atividades nele desenvolvidas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, encaminhando-os quando julgar necessário à Presidência da APEC, mantenedora da UnP.

Art. 20. O presente Regimento Interno terá vigência depois de aprovado pelo Colegiado Superior da Universidade Potiguar.